



PROCESSO N.º 823/04

PROTOCOLO N.º 8.291.142-1/04

PARECER N.º 347/05

APROVADO EM 10/06/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTILLO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2629/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola Estillo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Pinhais, mantida por Walesko & Silveira S/C Ltda.

A Resolução n.º 102/97 (cf. fl. 13-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino de 1º Grau, com oferta de 1ª a 4ª, série na Pré-Escola Os Smurfs - Jardim I, II e III. Pela Resolução n.º 4363/02 (cf. fl. 12-CEE) foi prorrogado o prazo de autorização para funcionamento da Educação Infantil. A Resolução n.º 3108/01 (cf. fl. 07-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2002 na Escola Os Smurfs - Educação Infantil e Ensino Fundamental. A Resolução n.º 825/03 (cf. fl. 11-CEE) alterou, a pedido do estabelecimento, a denominação da mesma para Escola Estillo - Educação Infantil e Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 299/04, o NRE da Área Metropolitana Norte informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 126-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 27/03, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE (fl. 108-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho, e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (cf. fl.128-CEE) e Parecer n.º 2133/04-CEF/SEED (cf. fl.130- CEE),



PROCESSO N.º 823/04

opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^aséries) da Escola Estillo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Pinhais, mantida por Walesko & Silveira S/C Ltda.

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de junho de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de junho de 2005.